



# Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

**21/01/2022**

Edição N° 015



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



## COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2021/52893 (Processo Físico)**

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, dou parcial provimento ao recurso para reduzir a pena de multa

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2020/101838 (Processo Digital)**

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, ratifico o teor da r. sentença de fl. 45/90 proferida pela MM.ª Juíza Corregedora Permanente do 2º Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras da Comarca de Itatiba

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0001331-10.2019.8.26.0080**

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, recebo a apelação como recurso administrativo, dando-lhe parcial provimento para, confirmada a prática da falta disciplinar prevista

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000361-59.2021.8.26.0100**

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, não conheço do recurso administrativo interposto pelo Instituto dos Lagos

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0011089-93.2019.8.26.0506**

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso administrativo para manter a r. sentença e o arquivamento da apuração preliminar.

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000858-54.2020.8.26.0576**

provo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, dou provimento ao recurso para anular a r. decisão que aplicou ao recorrente a pena de multa a fim de que o processo administrativo

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000383-87.2019.8.26.0068**

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, recebo a apelação interposta como recurso administrativo e a ele dou parcial provimento

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000110-28.2021.8.26.0169**

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1005092-83.2020.8.26.0278**

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1003892-87.2016.8.26.0114**

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1018003-79.2020.8.26.0100**

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1012666-75.2021.8.26.0100**

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, rejeito os embargos de declaração opostos por Banco CSF S/A

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0007456-18.2021.8.26.0114**

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, dou parcial provimento ao recurso interposto para afastar as imputações constantes dos itens

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1059168-72.2021.8.26.0100**

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, recebo a apelação interposta como recurso administrativo e a ele nego provimento

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000230-21.2021.8.26.0412**

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino a redistribuição do recurso ao Colendo Conselho Superior da Magistratura

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1017589-53.2020.8.26.0562**

Aprovo o parecer da MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, rejeito os embargos de declaração. Intimem-se

**DICOGE 5.2 - EDITAL**

FAZ SABER que tornou sem efeito a designação de CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 1ª, 2ª e 3ª VARAS CÍVEIS, 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES

**DICOGE 3.1 - PROCESSO DIGITAL Nº 2010/86621**

COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes e responsáveis pelas unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2021/132506**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2021/137276**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelião de Notas

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2022/4621**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado

**DICOGE 5.2 - PROCESSO 2013/168710**

COMUNICA aos juízes corregedores permanentes e aos escrivães I e II que as ATAS DE CORREIÇÃO periódicas das unidades judiciais e extrajudiciais



**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO  
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**

**CSM - Nº 1086990-70.2020.8.26.0100 - Processo Digital**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

**Apelação Cível - 1002906-26.2020.8.26.0363; Processo Digital**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

**Apelação Cível - 1064774-81.2021.8.26.0100; Processo Digital**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

**Apelação Cível -1003694-59.2021.8.26.0604; Processo Digital**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

**Apelação Cível - 1001941-22.2021.8.26.0037; Processo Digital**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

**SEMA 1.1 - 1002906-26.2020.8.26.0363**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

**SEMA 1.1 - 1064774-81.2021.8.26.0100; Processo Digital**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

**SEMA 1.1 - 1019162-71.2020.8.26.0451; Processo Digital**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

**SEMA 1.1 - 1001941-22.2021.8.26.0037; Processo Digital**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

**SEMA 1.1 - 1007966-72.2021.8.26.0127; Processo Digital**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

**SEMA 1.1 - 1000707-95.2021.8.26.0589; Processo Digital**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

**SEMA 1.1 - 1108290-54.2021.8.26.0100; Processo Digital**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

**SEMA 1.1 - 1109321-12.2021.8.26.0100; Processo Digital**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011



ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA  
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO****1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1110359-59.2021.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1135463-53.2021.8.26.0100**

Pedido de Providências - Petição intermediária

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1003516-36.2022.8.26.0100**

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1005876-75.2021.8.26.0100**

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1129975-20.2021.8.26.0100**

Instrução de Rescisória - Registro de Imóveis

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1003421-06.2022.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2021/52893 (Processo Físico)**

**Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, dou parcial provimento ao recurso para reduzir a pena de multa**

PROCESSO Nº 2021/52893 (Processo Físico) - OUROESTE - JOSÉ CARLOS SCALAMBRINI CARNEIRO. DECISÃO: Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, dou parcial provimento ao recurso para reduzir a pena de multa para o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 33, inciso II, da Lei nº 8.935/94. Publique-se. São Paulo, 15 de dezembro de 2021. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - ADV: NANJI SCALAMBRINI, OAB/SP 335.530.

[↑ Voltar ao índice](#)

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2020/101838 (Processo Digital)**

**Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, ratifico o teor da r. sentença de fl. 45/90 proferida pela MM.ª Juíza Corregedora Permanente do 2º Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras da Comarca de Itatiba**

PROCESSO Nº 2020/101838 (Processo Digital) - ITATIBA - LUCIANA BOLOTI. DECISÃO: Aprovo o parecer da MM.ª Juíza

Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, ratifico o teor da r. sentença de fl. 45/90 proferida pela MM.<sup>a</sup> Juíza Corregedora Permanente do 2º Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras da Comarca de Itatiba, confirmando o indeferimento da utilização do excedente de receita devido ao FEDTJ para viabilizar os ressarcimentos pretendidos aos usuários do serviço público delegado, determinando-se o depósito da importância reservada a este título em favor do FEDTJ, nos termos do item 13.2 do Cap. XIV das NSCGJ. Intimem-se. São Paulo, 16 de dezembro de 2021. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - ADV: ARMANDO GERALDO BREDARIOL, OAB/SP 357.817 e LINDINIR GABRIEL DE OLIVEIRA ANDRADE JÚNIOR, OAB/SP 403.187.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0001331-10.2019.8.26.0080**

**Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, recebo a apelação como recurso administrativo, dando-lhe parcial provimento para, confirmada a prática da falta disciplinar prevista**

PROCESSO Nº 0001331-10.2019.8.26.0080 - CABREÚVA - J. R. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, recebo a apelação como recurso administrativo, dando-lhe parcial provimento para, confirmada a prática da falta disciplinar prevista no art. 30, XIV, combinado com o art. 31, V, da Lei n.º 8.935/94, substituir a pena de suspensão pela de multa, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com fundamento nos arts. 32, II, e 33, II, da mesma Lei. São Paulo, 14 de dezembro de 2021. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - ADV: ALCIR POLICARPO DE SOUZA, OAB/SP 47.149 e CARLOS HENRIQUE BRAGA, OAB/SP 118.953.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000361-59.2021.8.26.0100**

**Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, não conheço do recurso administrativo interposto pelo Instituto dos Lagos**

PROCESSO Nº 1000361-59.2021.8.26.0100 - SÃO PAULO - MARIA DE FÁTIMA DE ALMEIDA ARRUDA - Parte: INSTITUTO DOS LAGOS RIO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, não conheço do recurso administrativo interposto pelo Instituto dos Lagos - Rio (fl. 1.364/1.377), e dou provimento àquele apresentado por Maria de Fátima de Almeida Arruda (fl. 1.328/1.344), para reformar a r. sentença (fl. 1.257/1.265 e 1.326) e cassar o bloqueio (fl. 544), procedendo-se à qualificação dos títulos prenotados. São Paulo, 14 de dezembro de 2021. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - ADV: FLÁVIO ALBERTO GONÇALVES GALVÃO, OAB/SP 153.025, JARBAS GERALDO BARROS PASTANA, OAB/SP 200.209, ROGERIO BORBA DA SILVA, OAB/RJ 115.966 e SÉRGIO HENRIQUE SILVA AGUIAR, OAB/RJ 90.053

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0011089-93.2019.8.26.0506**

**Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso administrativo para manter a r. sentença e o arquivamento da apuração preliminar.**

PROCESSO Nº 0011089-93.2019.8.26.0506 - RIBEIRÃO PRETO - ROBERTO DE ALMEIDA GUIMARÃES. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso administrativo para manter a r. sentença e o arquivamento da apuração preliminar. Traslade-se cópia desta decisão e do parecer para os autos CPA n.º 2019/46366. São Paulo, 14 de dezembro de 2021. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - ADV: ROBERTO DE ALMEIDA GUIMARÃES, OAB/SP 217.398 (em causa própria) e ELINTON WIERMANN, OAB/SP 349.473.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000858-54.2020.8.26.0576**

**provo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, dou provimento ao recurso para anular a r. decisão que aplicou ao recorrente a pena de multa a fim de que o processo administrativo**

PROCESSO Nº 0000858-54.2020.8.26.0576 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - PEDRO PAULO NOGUEIRA. DECISÃO: Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, dou provimento ao recurso para anular a r. decisão que aplicou ao recorrente a pena de multa a fim de que o processo administrativo disciplinar prossiga mediante a tomada do seu interrogatório e produção da prova testemunhal, observando-se, no que forem aplicáveis, as normas procedimentais previstas na Lei Estadual nº 10.261/1968. São Paulo, 14 de dezembro de 2021. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - ADV: WANDERLEY OLIVEIRA LIMA, OAB/SP 27.277.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000383-87.2019.8.26.0068**

**Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, recebo a apelação interposta como recurso administrativo e a ele dou parcial provimento**

PROCESSO Nº 1000383-87.2019.8.26.0068 - BARUERI - L. B. P. e OUTROS. DECISÃO: Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, recebo a apelação interposta como recurso administrativo e a ele dou parcial provimento para afastar a condenação dos recorrentes ao pagamento da multa fixada em valor equivalente a meio salário mínimo, nos termos do art. 81, § 2º, do Código de Processo Civil. Intimem-se. São Paulo, 15 de dezembro de 2021. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - ADV: JOICE NAIÁ SIQUEIRA, OAB/SP 375.087.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000110-28.2021.8.26.0169**

**Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto**

PROCESSO Nº 1000110-28.2021.8.26.0169 - DUARTINA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA JR EIRELI. DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto, e declaro a impugnação à recusa da averbação prejudicada em razão da inexistência de protocolo válido, do que decorre o não conhecimento do recurso. Intimem-se. São Paulo, 15 de dezembro de 2021. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - ADV: WILLIAM RICARDO FURTUNATO MARCIOLLI, OAB/SP 250.573.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1005092-83.2020.8.26.0278**

**Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto**

PROCESSO Nº 1005092-83.2020.8.26.0278 - ITAQUAQUECETUBA - WESLEY ALVES ANDRADE. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino a redistribuição do recurso ao Colendo Conselho Superior da Magistratura. Publique-se. São Paulo, 15 de dezembro de 2021. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - ADV: HÉLIO NUNES DA SILVA, OAB/SP 392.566 e PAULO EDUARDO RODRIGUES DOS PASSOS, OAB/SP 396.836.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1003892-87.2016.8.26.0114**

**Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto**



PROCESSO Nº 1003892-87.2016.8.26.0114 - CAMPINAS - JOSÉ CARLOS SPANHOLETTO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino a redistribuição do recurso ao Colendo Conselho Superior da Magistratura. Publique-se. São Paulo, 15 de dezembro de 2021. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - ADV: SUSY LARA FURTADO SEGATTI, OAB/SP 275.059 e JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE, OAB/SP 208.773.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1018003-79.2020.8.26.0100**

**Aprovo o parecer da MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto**

PROCESSO Nº 1018003-79.2020.8.26.0100 - SÃO PAULO - SIDERÚRGIA J. L. ALIPERTI S/A - Parte: MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO e OUTROS. DECISÃO: Aprovo o parecer da MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, não conheço do pedido de reconsideração formulado. Int. São Paulo, 16 de dezembro de 2021. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - ADV: NARCISO ORLANDI NETO, OAB/SP 191.338, HELIO LOBO JUNIOR, OAB/SP 25.120, ANA PAULA MUSCARI LOBO, OAB/SP 182.368, MARCO ANTONIO GOMES, OAB/SP 245.543 e ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ, OAB/SP 62.145 (DEMAP 13).

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1012666-75.2021.8.26.0100**

**Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, rejeito os embargos de declaração opostos por Banco CSF S/A**

PROCESSO Nº 1012666-75.2021.8.26.0100 - SÃO PAULO - BANCO CSF S/A. DECISÃO: Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, rejeito os embargos de declaração opostos por Banco CSF S/A. São Paulo, 16 de dezembro de 2021. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - ADV: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, OAB/SP 247.319.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0007456-18.2021.8.26.0114**

**Aprovo o parecer da MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, dou parcial provimento ao recurso interposto para afastar as imputações constantes dos itens**

PROCESSO Nº 0007456-18.2021.8.26.0114 - CAMPINAS - ÁLVARO ERNESTO DE MORAES SILVEIRA. DECISÃO: Aprovo o parecer da MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, dou parcial provimento ao recurso interposto para afastar as imputações constantes dos itens 1; 2; 4 (III); 4 (VI) e 4 (VII) da Portaria inaugural, mantendo-se, contudo, a pena de perda de delegação imposta a Álvaro Ernesto de Moraes Silveira, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito de Campinas, em razão da prática dos atos irregulares constantes dos itens 3; 4 (I); 4 (II); 4 (IV) e 4 (V) da Portaria exordial, em ofensa ao art. 31, I, II, III e V, este último c.c. art. 30, VIII e XIV, ambos da Lei nº 8.935/94. Intimem-se. São Paulo, 16 de dezembro de 2021. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - ADV: CARLOS EDUARDO FERRARI, OAB/SP 98.598, WENIO DOS SANTOS TEIXEIRA, OAB/SP 377.921 e RICARDO AUGUSTO VERGINELLI, OAB/SP 341.342.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1059168-72.2021.8.26.0100**

**Aprovo o parecer da MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, recebo a apelação interposta como recurso administrativo e a ele nego provimento**

PROCESSO Nº 1059168-72.2021.8.26.0100 - SÃO PAULO - TWIN INVESTIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. DECISÃO: Aprovo o parecer da MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, recebo a apelação interposta como recurso administrativo e a ele nego provimento. São Paulo, 16 de dezembro de 2021. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - ADV: FLÁVIO SALMEN MALDONADO, OAB/SP 130.326 e ANGELO BERNARDO ZARRO HECKMANN, OAB/SP 192.367.

[↑ Voltar ao índice](#)

#### DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000230-21.2021.8.26.0412

### **Aprovo o parecer da MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino a redistribuição do recurso ao Colendo Conselho Superior da Magistratura**

PROCESSO Nº 1000230-21.2021.8.26.0412 - PALESTINA - CARLA GOMES DA SILVA e OUTROS. DECISÃO: Aprovo o parecer da MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino a redistribuição do recurso ao Colendo Conselho Superior da Magistratura. Publique-se. São Paulo, 16 de dezembro de 2021. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - ADV: ANTÔNIO TEÓFILO GARCIA JÚNIOR, OAB/SP 164.119.

[↑ Voltar ao índice](#)

#### DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1017589-53.2020.8.26.0562

### **Aprovo o parecer da MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, rejeito os embargos de declaração. Intimem-se**

PROCESSO Nº 1017589-53.2020.8.26.0562 - SANTOS - MITSUKO YOKOI RUSSO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, rejeito os embargos de declaração. Intimem-se. São Paulo, 16 de dezembro de 2021. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - ADV: CARLOS ALEXANDRE JEREMIAS SEYSSEL, OAB/SP 182.757 e CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO SEYSSEL, OAB/SP 63.244.

[↑ Voltar ao índice](#)

#### DICOGE 5.2 - EDITAL

### **FAZ SABER que tornou sem efeito a designação de CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 1ª, 2ª e 3ª VARAS CÍVEIS, 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES**

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NO FORO REGIONAL X - IPIRANGA DA COMARCA DA CAPITAL O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que tornou sem efeito a designação de CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 1ª, 2ª e 3ª VARAS CÍVEIS, 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, VARA CRIMINAL, VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL e VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO FORO REGIONAL X - IPIRANGA NA COMARCA DA CAPITAL que ocorreria no dia 27 de janeiro de 2022. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 17 de janeiro de 2022. Eu, Almir Barga Miras - Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

#### DICOGE 3.1 - PROCESSO DIGITAL Nº 2010/86621

### **COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes e responsáveis pelas unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo**

COMUNICADO CG Nº 14/2022 PROCESSO DIGITAL Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes e responsáveis pelas unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo que na próxima comunicação de excedente de receita deverá ser observado o trimestre formado pelos meses de DEZEMBRO/2021, JANEIRO E FEVEREIRO/2022, sendo que os eventuais recolhimentos ao FEDTJ deverão ser realizados somente em março/2022 (até o dia 10), e as respectivas e devidas comunicações a esta Corregedoria, a partir de 01/04/2022. COMUNICA, FINALMENTE, que para referidas comunicações



deverão ser adotados os modelos de ofício e balancetes que são encaminhados para o e-mail dos Diretores das Corregedorias Permanentes, sempre ao final de cada trimestre. (18, 20 e 21/01/2022)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2021/132506

### **COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado**

COMUNICADO CG Nº 17/2022 PROCESSO Nº 2021/132506 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca das supostas fraudes abaixo descritas: - em Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada junto ao 25º Tabelião de Notas da referida Comarca, em 16/08/2017, no livro 2396, fls. 005/010, na qual figura como outorgante vendedora Esther Silva, inscrita no CPF nº 416.\*\*\*.\*\*\*-15, representado neste ato pelo procurador Sebastião José da Silva Filho, inscrito no CPF nº 181.\*\*\*.\*\*\*-04, nos termos da Procuração Pública lavrada junto ao 7º Tabelião de Notas da referida Comarca, em 11/08/2017, no livro 6256, fls. 357, e como outorgados compradores James Steven, inscrito no CPF nº 323.\*\*\*.\*\*\*-10, e Maria do Carmo Steven, inscrita no CPF nº 630-\*\*\*.\*\*\*-00, e que tem por objeto o imóvel registrado sob matrícula nº 68.164, junto ao 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP, tendo em vista a suposta ocorrência de fraude na Procuração Pública que conferiu poderes ao procurador; - em Procuração Pública, lavrada junto ao 7º Tabelião de Notas da referida Comarca, em 11/08/2017, no livro 6256, fls. 357, na qual figura como outorgante Esther Silva, inscrita no CPF nº 416.\*\*\*.\*\*\*-15, e que constituí como procurador Sebastião José da Silva Filho, inscrito no CPF nº 181.\*\*\*.\*\*\*-04, objetivando a venda de imóvel objeto da matrícula nº 68.164, concernente ao 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP, tendo em vista emprego de documentação falsa para lavratura da Procuração

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2021/137276

### **COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelião de Notas**

COMUNICADO CG Nº 23/2022 PROCESSO Nº 2021/137276 - PIRACICABA - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca da ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas, atribuídos à referida Unidade, do locatário Fabio Grassi, inscrito no CPF nº 246.\*\*\*.\*\*\*-21 e da fiadora Leonilda Carpim Garcia, inscrita no CPF nº 820.\*\*\*.\*\*\*-53, em Contrato de Locação de Imóvel Comercial, datado em 10/05/2021, e que figura como locador Vladimir César Zanotello, inscrito no CPF nº 068.\*\*\*.\*\*\*-84, mediante reutilização dos selos nºs C10194AA0497623 e C10194AA0497622 do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da Comarca de Campinas/SP, emprego de etiqueta e impressão fora dos padrões adotados, bem como o locatário e a fiadora não possuem ficha de firma arquivada na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2022/4621

### **COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado**

COMUNICADO CG Nº 29/2022 PROCESSO Nº 2022/4621 - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Cartório de Registro Civil da Comarca de Campo Alegre/AL acerca da existência de certidão de nascimento falsa em nome de José Antônio dos Santos, matrícula nº 002733 01 55 1962 00038 131 0042385 44, tendo em vista que não consta nos registros da unidade e, ainda, mediante uso de sinal público fora do padrão adotado.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### DICOGE 5.2 - PROCESSO 2013/168710

## **COMUNICA aos juízes corregedores permanentes e aos escrivães I e II que as ATAS DE CORREIÇÃO periódicas das unidades judiciais e extrajudiciais**

COMUNICADO CG. N 2798/2021 PROCESSO 2013/168710. A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos juízes corregedores permanentes e aos escrivães I e II que as ATAS DE CORREIÇÃO periódicas das unidades judiciais e extrajudiciais, relativas ao exercício 2021, devem ser encaminhadas, impreterivelmente, no período de 07 de janeiro a 08 de março de 2022 ao endereço eletrônico <http://intranet.tjsp.jus.br/atacorreicao/> em formato digitalizado, pelo "Sistema de Envio de Atas de Correição", na opção ORDINÁRIA no que se refere ao "tipo de ata", única forma de recebimento possível. COMUNICA também que os modelos de atas de correição estão disponíveis no sítio eletrônico do TJSP, no endereço <http://intranet.tjsp.jus.br/atacorreicao/>. Por fim, a Corregedoria Geral da Justiça ALERTA juízes corregedores permanentes e escrivães I e II acerca da necessidade de prévia verificação quanto à ocorrência de alteração e/ou inclusão de unidades (judiciais, prisionais, policiais ou extrajudiciais) e de usuários incumbidos de encaminhar atas de correição de 2021, ficando cientes de que, EM CASO POSITIVO, a alteração/ inclusão deve ser informada à DICOGE 5.2 pelo e-mail [dicoge5.2@tjsp.jus.br](mailto:dicoge5.2@tjsp.jus.br).

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **CSM - Nº 1086990-70.2020.8.26.0100 - Processo Digital**

## **Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

### **INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO**

Nº 1086990-70.2020.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Soderbuilding Construtora e Incorporadora Ltda - Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Preliminarmente, indeferiram o pedido de sobrestamento do feito e, no mérito, negaram provimento à apelação, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA - APELAÇÃO - ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA - NOTÍCIA SUPERVENIENTE DA INEXISTÊNCIA NO LIVRO DE NOTAS DA ANTERIOR ESCRITURA DE VENDA E COMPRA OUTORGADA EM FAVOR DA PESSOA QUE FIGURA COMO ATUAL PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL - AUSÊNCIA DE NULIDADE DE PLENO DIREITO - REGISTRO QUE DEVE SER CANCELADO POR MEIO DE AÇÃO PRÓPRIA - INTELIGÊNCIA DO ART. 1.245, §2º, DO CÓDIGO CIVIL - INCONGRUÊNCIA ENTRE O ESTADO CIVIL DO VENDEDOR QUE FIGURA NA MATRÍCULA DO IMÓVEL COMO SOLTEIRO E NA ESCRITURA DE VENDA E COMPRA APRESENTADA A REGISTRO COMO DIVORCIADO - NECESSIDADE DE PRÉVIA AVERBAÇÃO EM RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA ESPECIALIDADE SUBJETIVA E DA CONTINUIDADE - AUSÊNCIA, NO PONTO, DE PEDIDO DE AVERBAÇÃO, PRENOTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO - PRINCÍPIO DA ROGAÇÃO - DESBLOQUEIO DA MATRÍCULA QUE DEVE SER BUSCADO POR MEIO DE EXPEDIENTE PRÓPRIO NA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - Advs: Mario Verissimo dos Reis (OAB: 83254/SP) - Leandro Augusto Lima Martins (OAB: 204119/SP) - Marialva Lima (OAB: 70769/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **Apelação Cível - 1002906-26.2020.8.26.0363; Processo Digital**

## **Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

1002906-26.2020.8.26.0363; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Mogi Mirim; 1ª Vara; Dúvida; 1002906-26.2020.8.26.0363; Registro de Imóveis; Recorrente: Industria Eletrica Marangoni Maretti Ltda.; Advogado: Sylvio Luiz Andrade Alves (OAB: 87546/SP); Recorrido: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi Mirim; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **Apelação Cível - 1064774-81.2021.8.26.0100; Processo Digital**

## **Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

1064774-81.2021.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1064774-81.2021.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Lenir Carvalho dos Santos nascimento; Advogada: Kelly Angelina de Carvalho (OAB: 346722/ SP); Apelado: Décimo Segundo Oficial de Registro de Imóveis da comarca de São Paulo - Capital; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**Apelação Cível -1003694-59.2021.8.26.0604; Processo Digital**

**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

1003694-59.2021.8.26.0604; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Sumaré; 3ª Vara Cível; Dúvida; 1003694-59.2021.8.26.0604; Registro de Imóveis; Apelante: Concessionaria do Sistema Anhanguera-bandeirantes S/A; Advogada: Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/ SP); Advogada: Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sumaré; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**Apelação Cível - 1001941-22.2021.8.26.0037; Processo Digital**

**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

1001941-22.2021.8.26.0037; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Araraquara; 6ª Vara Cível; Dúvida; 1001941-22.2021.8.26.0037; Registro de Imóveis; Apelante: Gustavo de Jesus Faria Pedro; Advogado: Gustavo de Jesus Faria Pedro (OAB: 312845/SP); Advogado: Fabiano Carvalho (OAB: 168878/SP); Advogado: José Roberto Neves Amorim (OAB: 65981/SP); Apelado: Segundo Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da comarca de Araraquara; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**SEMA 1.1 - 1002906-26.2020.8.26.0363**

**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

1002906-26.2020.8.26.0363; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Mogi-Mirim; Vara: 1ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1002906-26.2020.8.26.0363; Assunto: Registro de Imóveis; Recorrente: Industria Eletrica Marangoni Maretti Ltda.; Advogado: Sylvio Luiz Andrade Alves (OAB: 87546/SP); Recorrido: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi Mirim

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**SEMA 1.1 - 1064774-81.2021.8.26.0100; Processo Digital**

**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

## **eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

1064774-81.2021.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1064774-81.2021.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Lenir Carvalho dos Santos nascimento; Advogada: Kelly Angelina de Carvalho (OAB: 346722/SP); Apelado: Décimo Segundo Oficial de Registro de Imóveis da comarca de São Paulo - Capital

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **SEMA 1.1 - 1019162-71.2020.8.26.0451; Processo Digital**

## **Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

1019162-71.2020.8.26.0451; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Piracicaba; Vara: 5ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1019162-71.2020.8.26.0451; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Benedito Sergio Lourenço de Camargo e outro; Advogado: Benedito Sergio Lourenço de Camargo (OAB: 370698/SP); Apelado: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da comarca de Piracicaba

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **SEMA 1.1 - 1001941-22.2021.8.26.0037; Processo Digital**

## **Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

1001941-22.2021.8.26.0037; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Araraquara; Vara: 6ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1001941-22.2021.8.26.0037; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Gustavo de Jesus Faria Pedro; Advogado: Gustavo de Jesus Faria Pedro (OAB: 312845/SP); Advogado: Fabiano Carvalho (OAB: 168878/SP); Advogado: José Roberto Neves Amorim (OAB: 65981/SP); Apelado: Segundo Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da comarca de Araraquara

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **SEMA 1.1 - 1007966-72.2021.8.26.0127; Processo Digital**

## **Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

1007966-72.2021.8.26.0127; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Carapicuíba; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1007966-72.2021.8.26.0127; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Associação Beneficente Cisne; Advogada: Ana Paula dos Santos (OAB: 147383/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da comarca de Carapicuíba

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **SEMA 1.1 - 1000707-95.2021.8.26.0589; Processo Digital**

## **Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

1000707-95.2021.8.26.0589; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Simão; Vara: Vara Única; Ação: Dúvida; Nº origem: 1000707-95.2021.8.26.0589; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: International Paper do Brasil Ltda; Advogado: Roberto Felício Fernandes Rezende (OAB: 96181/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Simão

---

**SEMA 1.1 - 1108290-54.2021.8.26.0100; Processo Digital****Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

1108290-54.2021.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1108290-54.2021.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Ricardo Jesus de Souza; Advogado: Dorival Antonio Biella (OAB: 72417/SP); Apelado: Nono Oficial de Registro de Imóveis da comarca da Capital

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**SEMA 1.1 - 1109321-12.2021.8.26.0100; Processo Digital****Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

1109321-12.2021.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1109321-12.2021.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Dublu Participações Ltda.; Advogado: Sandro Dantas Chiaradia Jacob (OAB: 236205/SP); Apelado: Décimo Oficial de Registro de Imóveis da comarca da Capital

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1110359-59.2021.8.26.0100****Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis**

Processo 1110359-59.2021.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Celso Tadashi Uchida - Ante o exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar a retificação da matrícula nº72.870, do 12º Registro de Imóveis de São Paulo, a fim de constar que aludido imóvel confronta pelo lado esquerdo de quem dele olha para a rua com a Rua Melchiades Neres de Campos. Esta sentença servirá de mandado para registro, sendo desnecessária a expedição de novo documento, nos termos da Portaria Conjunta n.º 01/2008 das Varas de Registros Públicos da Capital. Custas pelo requerente. Oportunamente, ao arquivo. P.I.C. - ADV: MARIA HELENA FONSATTE UCHIDA (OAB 82243/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1135463-53.2021.8.26.0100****Pedido de Providências - Petição intermediária**

Processo 1135463-53.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - Denilza Vasconcelos Pereira Félix, - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, determinando que se dê ciência à parte interessada sobre a disponibilização da certidão pelo Oficial (fls. 22/27). Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ANDRÉ FERREIRA (OAB 346619/SP) JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1003516-36.2022.8.26.0100****Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis**

Processo 1003516-36.2022.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - Maria Helena Fernandes - Vistos. 1) Na forma da lei, a competência para análise da matéria em debate, relativa ao cancelamento de cláusulas restritivas, é judicial, notadamente porque se investigará a vontade dos instituidores, o que escapa do âmbito da



competência estreita deste juízo administrativo (artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo). De fato, na hipótese, a competência é da Vara Especializada da Família e Sucessões, que é absoluta nos termos do artigo 37, II, "f", do Código Judiciário do Estado de São Paulo (destaques nossos): "Artigo 37 Aos Juizes das Varas da Família e Sucessões compete: II conhecer e decidir as questões relativas a: (...) f) vínculos, usufruto e fideicomisso". Nesse sentido, foram resolvidos os Conflitos de Competência nº9051256- 48.2008.8.26.0000 e nº0041548-20.2014.8.26.0000, referidos no acórdão do CC nº0037795-16.2018.8.26.0000, que adotou o mesmo entendimento. Diante do exposto, REPUTO-ME ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE para processamento e julgamento da presente ação. 2) Assim, redistribua-se a uma das Varas de Família e Sucessões desta Comarca com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: RODRIGO MARTINIANO DE OLIVEIRA (OAB 253975/SP), ENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA (OAB 185467/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1005876-75.2021.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Tabelionato de Notas**

Processo 1005876-75.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.C. - L.M.S.P. - - B.F.I.E.D.C.N.P. e outro - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de expediente instaurado a partir de comunicação encaminhada pelo Senhor 5º Tabelião de Notas desta Capital, noticiando que tomou conhecimento de falsidade na lavratura de Escritura Pública de Cessão de Direitos Creditórios realizada perante sua serventia extrajudicial. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 04/22. Em especial, a ficha-padrão e documento de identificação do outorgante, encaminhados pelo Notário de Lages (SC), restam juntados às fls. 14/16. Manifestação inicial pelo Senhor Interessado, L. M. S. P., suposto outorgante do instrumento público, bem como cópia do debatido ato notarial, restam acostadas às fls. 23/30. Determinou-se o bloqueio preventivo do referido ato notarial (fls. 31). O Senhor Interessado habilitou-se nos autos e apresentou manifestações e documentos às fls. 37/61, 73/85, 88/91, 112/135, 218/220, 223/248 e 267/293, requerendo, em suma, a responsabilização do Tabelionato paulistano pelos fatos ocorridos. Ingressou nos autos a parte outorgada no ato notarial, BKI Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (fls. 300/374). Sobrevieram informações prestadas pela E. Corregedoria Geral da Justiça do Foro Extrajudicial do Estado de Santa Catarina, noticiando providências em relação ao 1º Tabelionato de Notas e Protestos de Lages, SC, emissor do cartão de assinaturas em nome do Representante (fls. 381/384). Acostou-se aos autos informações pela E. Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, noticiando a inexistência de providências em face do 8º Tabelionato de Londrina, PR, emissor do certificado digital em nome de pessoa que se fez passar pelo Representante (fls. 387/391). O MM. Juízo da 4ª Vara Federal de Porto Alegre, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, oficiou esta Corregedoria Permanente para noticiar que o valor do precatório, objeto da fraudada Escritura, já fora disponibilizado e sacado pelo Senhor Representante, estando aqueles autos em vias de arquivamento (fls. 395/399). Prestou informações o Banco Safra, encaminhando cópias da documentação utilizada para a abertura da conta utilizada pelo falsário no bojo da ora analisada Escritura Pública. Referiu que posteriormente ao depósito, foram constatadas incongruências nos dados e a conta foi encerrada (fls. 403/424). Carreou-se notícia remetida pela Procuradoria da República do Rio Grande do Sul, informando o arquivamento da notícia de fato instaurada para a apuração do crime de uso de documento falso perante a Justiça Federal, posto que a ocorrência já é apurada no âmbito policial (NC 2021.0004921-DELEFAZ/DRCOR/SR/PF/RS) (fls. 427/428). O Ministério Público acompanhou detalhadamente o feito e opinou, ao final, pelo arquivamento do expediente, ante a inexistência de indícios de ilícito funcional por parte do Senhor Tabelião (fls. 457/458). É o breve relatório. DECIDO. Cuidam os autos de pedido de providências formulado pelo Senhor 5º Tabelião de Notas desta Capital, noticiando que tomou conhecimento de falsidade na lavratura de Escritura Pública realizada perante sua serventia extrajudicial. De início, cabe refazer a observação de que esta Corregedoria Permanente atua na verificação do cumprimento dos deveres funcionais dos Senhores Titulares, bem como em situações outras que referem dúvidas registrárias e demais questões atinentes à matéria do Registro Civil e Notas, circunscrita às serventias desta Comarca da Capital. Eventual nulidade do ato ou outras providências de cunho civil e criminal devem ser requeridas nas vias ordinárias. Feitos tais esclarecimentos, passo à análise da fraude alegada. Verifica-se, a partir da análise da documentação acostada ao feito, que aos 17 de dezembro de 2020 foi lavrada Escritura de Cessão de Direitos Creditórios, às fls. 257 e ss., do Livro 2.908, perante a serventia afeta ao Senhor 5º Tabelião de Notas desta Capital, figurando como outorgante o Senhor L. M. S. P. e como outorgada a empresa BKI Fundo de Investimento em Direitos Creditórios. Ocorre que, aos 21 de janeiro de 2021, chegou ao conhecimento do Senhor Titular, a partir de informação passada por pessoa que se identificara como o próprio L. M. S. P. (outorgante), que foram utilizados documentos falsos para a inscrição do debatido ato, uma vez que o interessado não havia cedido seus direitos e jamais havia comparecido nos locais onde supostamente emitidos o cartão-padrão (Lages SC) e o certificado digital (Londrina PR). Foi instaurado inquérito policial federal para apuração da fraude, que se encontra em andamento e ao qual foram remetidas as cópias dos documentos usados para instruir o ato notarial, bem como a gravação da solenidade. Ademais, o MM. Juízo da Vara Federal da Fazenda, onde tramitava o feito referente ao precatório falsamente negociado, foi devidamente informado da fraude, de modo que não houve prejuízo ao seu verdadeiro beneficiário. Por diligência própria, o Senhor Titular



provocou o Colégio Notarial do Brasil acerca do certificado digital emitido pelo Notário de Londrina, PR, de modo que o documento restou revogado pelo órgão. Noutro turno, as E. Corregedorias Gerais responsáveis pelos Tabelionatos de Lages (SC) e Londrina (PR) foram cientificadas da ocorrência, por este Juízo Censor, devendo por conta própria, se assim entenderem pertinente, prosseguirem com as medidas cabíveis em relação à falsidade na abertura da ficha de firma e na obtenção do certificado digital. O Senhor Interessado, L. M., ingressou nos autos para confirmar a falsidade do ato. Juntou ao feito documentação identificatória original, indicando que sua assinatura e fotografia divergem dos materiais utilizados para a inscrição do instrumento público. A seu turno, o Senhor Delegatário demonstrou que, no aspecto formal, todas as solenidades normativas e legais foram observadas no curso da lavratura da nota, realizando higidamente a identificação das partes e o arquivamento dos documentos necessários à instrução do ato. Com efeito, noticiou que o instrumento público, lavrado na modalidade virtual, observou estritamente as NSCGJ e o Provimento CNJ 100/2020, que regulamentou a realização de atos eletrônicos por meio da plataforma do e-notariado do Colégio Notarial do Brasil CNB. Dessa forma, dentro do procedimento estabelecido para os atos virtuais, destacou o Titular que as partes compareceram remotamente ao ato, que foi gravado, sendo identificadas nos termos do artigo 18 do supramencionado provimento. Nessa toada, o cartão de assinaturas e a identidade do outorgante foram enviados ao 5º Cartório de Notas pelo Tabelionato de Notas de Lages SC, e seu certificado digital fora emitido por Notário de Londrina, PR. Ademais, o Senhor Titular noticiou que, pese embora o erro de grafia apontado pelo outorgante na certidão de nascimento apresentada à serventia, o documento não é de exigência obrigatória para a lavratura do ato; o RG exibido fazia correta referência ao assento e, ademais, sabidamente erros de grafia são comuns em certidões desse tipo, não sendo indicativo de sua falsidade. Por fim, no que tange ao documento de identificação falso apresentado pelo interessado às fls. 38, apontou o Delegatário que tal certificado não foi apresentado à serventia paulistana e não foi utilizado para a prática do ato em sua serventia. O Ministério Público acompanhou detalhadamente o feito e opinou, ao final, pelo arquivamento dos autos, na compreensão de que não há indícios de descumprimento do dever funcional pelo Senhor Titular. Pois bem. Conforme se logrou demonstrar, a Escritura Pública de Cessão de Direitos Creditórios foi lavrada de maneira apurada, em conformidade às NSCGJ e ao Provimento 100/2020 do CNJ, que estabeleceu as regras específicas para a confecção de atos eletrônicos, em especial à vista dos artigos 3º, 4º e 18 do indicado regramento. É por isso que o para a qualificação do outorgante, que supostamente estaria em Lages, SC, foi utilizado cartão de assinaturas e documento colhido pelo Notário daquela localidade, encaminhado à serventia paulistana por meio da ferramenta disponibilizada pelo CNB, em atendimento ao regramento do CNJ, o "e-notariado". Por conseguinte, à luz das informações contidas nos autos, pese embora positivada a fraude, verifico não ter havido incúria funcional por parte do Senhor Tabelião, uma vez que a falsidade não pode ser debitada à fiscalização ou orientação falha, havendo os prepostos autorizados atuado de maneira hígida e à luz dos regramentos que atingem a matéria notarial. Em suma, os elementos probatórios coligidos no feito não autorizam a formação de convencimento judicial no sentido da adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correccionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar instauração do procedimento administrativo-disciplinar. No mais, estando suficientemente demonstrada a fraude praticada, determino que se mantenha o bloqueio sobre o ato notarial em questão, vedada a extração de certidões ou traslados, sem a autorização desta Corregedoria Permanente. No que tange à fraude do cartão de assinaturas, encaminhado pela serventia de Lages, SC, determino que se oficie ao MM. Juízo Corregedor Permanente daquela localidade, para a tomada das providências que entender pertinente quanto ao documento vicioso. Outrossim, ressalto que o certificado digital eivado de fraude, emitido pelo Notariado de Londrina, PR, já foi invalidado pelo CNB. Não obstante, considerando-se a fraude praticada, determino que se oficie ao MM. Juízo Corregedor Permanente daquela localidade, para a tomada das providências que entender pertinente quanto à ocorrência. Encaminhe-se cópia integral dos autos e desta decisão à d. Autoridade Policial Federal que investiga os fatos, por e-mail, servindo a presente como ofício, para ciência. Também, encaminhe-se cópia desta r. Sentença ao CF-CNB, para ciência quanta à fraude ocorrida na emissão do certificado digital, bem como para as considerações que a questão merecer. Encaminhe-se cópia das principais peças dos autos (conforme relatório) à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício, para ciência. Diante de todo o exposto, ausente indícios de ilícito administrativo, determino o arquivamento do presente pedido de providências. Ciência ao Senhor Titular e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: LUIZ MARIO SEGANFREDDO PADÃO (OAB 33602/RS), MÁRCIO SEGANFREDDO PADÃO (OAB 52267/RS), RICARDO DE ABREU BIANCHI (OAB 345150/SP), FABRÍCIO ROCHA DA SILVA (OAB 206338/SP), RAFAEL SEGANFREDDO PADÃO (OAB 44182/RS), DOUGLAS SEGANFREDDO PADÃO (OAB 40808/RS)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO -Processo 1129975-20.2021.8.26.0100**

## **Instrução de Rescisória - Registro de Imóveis**

Processo 1129975-20.2021.8.26.0100 - Instrução de Rescisória - Registro de Imóveis - Rosa Maria de Bem - Vistos, Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Trata-se de ação declaratória de nulidade c.c pedido de tutela antecipada ajuizada por ROSA MARIA DE BEM em face de ANTONIO CARLOS SAPIO E OUTROS. Afirma a autora,

em apertada síntese, que, Judith Chaves Ambrosio, na qualidade de "moradora", não foi citada na ação de usucapião movida pelos réus, bem como não houve citação pessoal de confrontantes, a qual tramitou sob o nº 0229149-10.2007.8.26.0100, junto a esta Vara Judicial, providências que deveriam ter sido tomadas. Assim, alegando nulidade absoluta da ação, postula pela procedência da presente, formulando pedido de tutela antecipada, para que seja efetuado o bloqueio na matrícula do imóvel. DECIDO. Por certo, ante os fundamentos apresentados e documentos aportados, não se constata a presença dos requisitos de urgência previstos pelo artigo 300 do CPC. Não acostada a cópia da matrícula do imóvel, de modo a destacar que Judith Chaves Ambrósio era, de fato, a titular de domínio do imóvel à época dos fatos, para que fosse cumprida a sua citação, cuja ausência aqui se questiona. Ao revés, pela simples leitura da exordial de usucapião, vê-se que o imóvel usucapiendo era de propriedade de Alexandrina Carneiro, Luiz Pinto Carneiro e Angela Souto Portugal (fl. 17). Ainda que se considere Judith Chaves Ambrósio como proprietária do imóvel (o que não se avizinha), não comprovada a qualidade a qualidade de autora Rosa Maria de Bem, a amparar o interesse na ação anulatória, sobretudo porque há notícia de inventário e suposta partilha de bens entre demais sobrinhos, os quais, ao que se vê, não anuíram à presente. Assim, ausentes, nesse momento, os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de bloqueio da matrícula do imóvel. No mais, concedo o prazo de 15 dias para que a parte autora emende a contento a exordial, de modo a: 1- acostar cópia da matrícula do imóvel em questão; 2- juntar cópia do formal de partilha de bens deixados por Judith Chaves Ambrosio (a demonstrar a sua qualidade de herdeira e pertinência na presente demanda); 3- informar a existência de outros herdeiros de Judith e se estes anuem à presente pretensão; 4- elencar, expressamente, quem foram os titulares de domínio e supostos confrontantes não citados pessoalmente na ação de usucapião. Cumpra aqui destacar que todas as providências são necessárias a demonstrar o interesse de agir. Após a emenda, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: NANCY CAVICCHIOLI (OAB 65073/SP), RAFAEL CAVICCHIOLI AVEDIAN (OAB 371406/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1003421-06.2022.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

RELAÇÃO Nº 0039/2022 Processo 1003421-06.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Therezinha Rodrigues Alves - - Flavio Rodrigues Alves - - Claudia Rodrigues Alves - Vistos. Em razão da matéria abordada que refoge do âmbito desta Corregedoria Permanente afeta aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas, redistribua-se o presente feito à 1ª Vara de Registros Públicos da Capital, que detem competência absoluta para o processamento e julgamento da matéria, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: LUCIA ANELLI TAVARES (OAB 67681/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---